



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA - MG**,
E A EMPRESA _____, PARA
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO
DE VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA
MUNICIPAL, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Brant Maia, 01, Centro, Glaucilândia-MG, neste ato representado pelo Sr. Herivelto Alves Luiz, Prefeito Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída, e, em sequência, designado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado a empresa _____, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por _____, e daqui por diante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 6º, XLVI, da Lei n.º 14.133/2021 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES

CONSTANTE DO TERMO DE REFERENCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 e processo nº 037/2025; observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL da frota municipal de Glaucilândia, conforme Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1 – Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste Anexo I e com as disposições do contrato a ser celebrado.

2.1.1 – O fornecedor vencedor **deverá possuir** equipamentos e pessoal qualificado, na forma de que trata este Edital, **no raio de até 50 km da cidade de Glaucilândia**, visando executar os serviços a serem contratados. Sendo que não será permitida a subcontratação.

2.2- A Unidade de Medida adotada para a prestação dos serviços é a homem/hora de serviço mecânico prestado para revisão/conserto dos veículos, e maior percentual de desconto no preço global, para aquisição de peças, de modo a garantir sua utilização segura e constante, durante a vigência do futuro contrato a ser firmado.

2.3- Os serviços a serem executados pelo fornecedor vencedor serão solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA por meio de ordem de serviços/fornecimento, através da Secretaria de Transportes, com emissão da nota de empenho.

2.4- Após os veículos darem entrada em seu estabelecimento, o fornecedor vencedor deverá emitir “check-list” com cópia para a Secretaria de Transportes, e após exame, vistoria, e, quando for o caso, desmontagem de suas partes defeituosas, preparará e submeterá à aprovação da secretária de transportes uma lista de peças a serem substituídas e um orçamento escrito dos serviços a serem realizados e indicará, inclusive, o número de horas-homem a serem utilizadas, e o serviço que será executado no prazo Máximo de 24 horas, e a relação de peças a serem utilizadas para a manutenção do veículo peças estas que será adquirida com base na tabela preços de venda à vista dos fabricantes/concessionários dos veículos atualizada, ou em sua inexistência, tabelas de preços Templário – Sistema de Orçamento para Oficina Mecânica ou Sistema Cilia, Sistema Solera Audatex. Traz Valor Ou outro sistema que seja confiável e relacionará, ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando item por item, no prazo de 24 horas.

2.5. O número de horas e quantitativo de pessoal a serem utilizados na execução de cada tipo de serviço, e, portanto, a ser considerado para efeito de pagamento, será o constante da tabela de tempo padrão de mão de obra elaborada/fornecida tabela preços de venda à vista dos fabricantes/concessionários dos veículos ou em sua inexistência, tabelas de preços Templário Sistema de Orçamento para Oficina Mecânica ou Sistema Cilia ou Sistema Solera Audatex., não sendo permitido o acréscimo de etapa ou fase de serviços já incluídos na sua descrição final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

**Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas
Gerais**

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

2.6. Os preços propostos nos orçamentos serão conferidos pela Secretaria de transportes com base na tabela preços de venda à vista dos fabricantes/concessionários dos veículos ou em sua inexistência, tabelas de preços Templário – Sistema de Orçamento para Oficina Mecânica ou Sistema Cilia ou Sistema Solera Audatex., ou caso não exista tabela do fabricante para os veículos a prefeitura efetuará cotações para levantamento de preços das peças, antes da aprovação do mesmo, podendo a Secretária de transportes recusá-lo ou pedir revisão do referido preço.

2.7. Qualquer serviço, seja de manutenção preventiva, seja de manutenção corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, só poderá ser executado após aprovação, por parte da Secretária de transportes, do orçamento mencionado neste subitem 2.4.

2.8. Depois de aprovado o orçamento e autorizado o serviço, qualquer necessidade superveniente de outros itens e mão de obra e/ou peças e componentes ficará sujeita aos mesmos procedimentos definidos no subitem 2.4

2.9. O fornecedor vencedor obriga-se a, no caso de promoções de preços de serviços e de peças, estendê-las a Prefeitura municipal de Glaucilândia, desde que em condições mais vantajosas do que o preço ofertado para a hora/homem e do desconto ofertado para as peças por força deste Edital.

2.10. – O fornecedor vencedor obriga-se a receber os veículos, em instalações abrigadas e cobertas pelo tempo necessário para a sua manutenção completa.

2.11 - O fornecedor vencedor deverá entregar as peças em no Maximo 5 dias corridos após aprovação da secretaria de Transportes e emissão da ordem de compra emitido pelo setor de compras da Prefeitura Municipal De Glaucilândia e deverá ser entregue no local indicado pela secretária de Transportes.

2.12 – Os serviços deveram serem executados em no Maximo 02 dias úteis após o recebimento das peças e aprovação da secretária municipal de Transportes.

2.1.3. Os serviços, relacionados no objeto desta licitação, constarão de:

a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Sistema regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo.

b) MANUTENÇÃO CORRETIVA

Visa reparar avarias e tornar operacional o veículo reparando os defeitos em seus componentes, peças ou sistemas e garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, bem como a substituição ou conserto de peças e equipamentos que apresentem defeito ou desgaste, de acordo com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo.

c) SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

c.1) As peças a serem utilizadas, quando da execução dos serviços, deverão ser genuínas, constantes da tabela preços de venda à vista dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

fabricantes/concessionários dos veículos atualizada, ou em sua inexistência, tabelas de preços Templário – Sistema de Orçamento para Oficina Mecânica ou Sistema Cilia ou Sistema Solera Audatex. **Traz Valor ou similar ou a Tabela critério exclusivo da secretária de Transportes, poderão ser originais de primeira linha de montagem**

c.2) O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, para os serviços mecânicos e através do MAIOR DESCONTO sobre o valor da tabela preços de venda à vista dos fabricantes/concessionários dos veículos ou em sua inexistência, tabelas de preços Templário – Sistema de Orçamento para Oficina Mecânica ou Sistema Cilia ou Sistema Solera Audatex. **Tabela Traz Valor ou outra similar. Tanto para peças genuínas como para peças originais de primeira linha de montagem,**

c.3) A contratada deverá aplicar somente peças indicadas pelos fabricantes dos equipamentos, não podendo se valer **de itens recondicionados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem autorização expressa ou determinação da secretária de transportes**. As definições de peças de reposição originais ou genuínas e outras serão determinadas pela Norma Técnica da ABNT atual.

c.4) Os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidos à Secretaria de transportes devidamente acondicionadas nas embalagens originais das peças aplicadas mantendo a etiqueta do código de barra, juntamente a referida Nota Fiscal, salvo peças descartáveis como filtros, coifas e derivados de borracha, óleo lubrificante ou peças contaminadas. É de responsabilidade da contratada o descarte das embalagens e filtros contaminados bem como do óleo usado.

c.5) A aplicação de peças originais de primeira linha de montagem, ou seja, **não genuínas**, nos veículos da PMMG se dará mediante autorização expressa do **secretário municipal de transportes**.

c.6) Os preços a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA são os constantes da tabela preços de venda à vista dos fabricantes/concessionários dos veículos atualizada, ou em sua inexistência, tabelas de preços Templário – Sistema de Orçamento para Oficina Mecânica ou Sistema Cilia ou Sistema Solera Audatex., sem qualquer acréscimo, dos quais serão deduzidos os descontos acordados na presente licitação.

c.6) A Prefeitura Municipal de Glaucilândia poderá exigir a qualquer tempo às notas fiscais de compra de todas as peças que são aplicadas nos veículos da **Prefeitura municipal de Glaucilândia**.

d) SERVIÇO DE REBOQUE

Quando os veículos não puderem trafegar até a oficina do licitante vencedor para os necessários reparos ou serviços, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, o licitante vencedor deverá providenciar a execução do serviço de reboque, responsabilizando-se integralmente pelo veículo transportado.

d.1) o serviço de reboque de veículos será por conta EXCLUSIVO do licitante vencedor, de modo que possibilite a remoção imediata do veículo defeituoso ou acidentado do local onde se encontra para local seguro. Quando o veículo a ser removido estiver fora do município de Montes Claros /MG, a contratada deverá providenciar a remoção do veículo responsabilizando-se integralmente pelo veículo transportado, e a despesa desta remoção será custeada pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

d.2) Os serviços de reboque deverão ser prestados através de veículo socorro devidamente equipado, devendo ser “lacrados” os veículos rebocados no horário compreendido entre 18:00 às 08:00 horas.

3.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangem:

- a) parte mecânica e eletroeletrônico;
- b) sistema de direção, de escapamento, de freios e de suspensão;
- c) serviços de caixa de câmbio e embreagem;
- d) serviços de borracharia, tapeçaria, vidraçaria;
- e) troca de óleo lubrificante do motor e lubrificações em geral;
- f) troca de filtro de óleo, filtro de ar, anéis veladores e lubrificantes;
- g) serviços preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo a higienização bem como a troca dos filtros anti pólen;
- h) serviços no sistema de direção hidráulica e ou mecânica, incluindo bomba hidráulica da direção e correias;
- i) demais itens, de tal modo que a utilização dos veículos possa ser feita de maneira segura, econômica e eficiente.
- j) serviço preventivo de conservação e higienização de veículo (lavagem geral simples com polimento);
- K) serviço preventivo de conservação e higienização de veículo (Guariba com cristalização da pintura);
- l) Serviço geral de motor, com remoção do motor e reposição de peças
- m) serviços de vedação em veículos que trafegam na zona rural.
- n) Serviços de retificação de motor ou peças que possam ser retificadas.
- o) Serviços em parte elétrica dos veículos
- p) serviços de capotaria
- q) serviços de funilaria e pintura
- r) serviços de martelinho de ouro
- s) ou qualquer outro serviços que seja necessário para manutenção do veículo.

3.3-A quantidade de horas necessárias para a execução de cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos (tabela tempária).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global da presente ata de registro de preços é de R\$ _____
(_____), para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

3.2 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Gerência Administrativa, nota fiscal/fatura, acompanhada da descrição do Objeto a que o pagamento se referir.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos a que se referir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de abastecimento.

3.6 A contratação dos itens desta ata de registro de preços sera feita através de nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Ano exercício vigente

4.2 Para a emissão do empenho deverá ser apresentado um orçamento junto a concessionária autorizada para comprovação dos valores das peças a serem adquiridas.

Obs.: As dotações serão anotadas de acordo com as necessidades futuras de aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A presente ata de registro de preços terá sua vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse e conveniência da contratante, comprovando a vantajosidade, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Eletrônico, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

6.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

6.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato.

6.5 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;

6.6 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

6.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada;

6.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.10 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;

6.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.12 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

6.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

CONTRATANTE;

6.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

6.15 Informar na proposta a razão social, CNPJ/CPF, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

6.16 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.17 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

6.18 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

6.21 Os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão se devolvidos à Secretaria de agricultura devidamente acondicionadas nas embalagens

originais das peças aplicadas mantendo a etiqueta do código de barra, juntamente a referida Nota Fiscal, salvo peças descartáveis como filtros, coifas e derivados de borracha, óleo lubrificante ou peças contaminadas. É de responsabilidade da contratada o descarte das embalagens e filtros contaminados bem como do óleo usado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

8.3. – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Glaucilândia, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Glaucilândia, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3 – O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5- Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Tiago Pinheiro de Carvalho CPF sob nº092.916.666-37 como o gestor e fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº. 08/2025 processo nº. 037/2025 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Glaucilândia-MG XX de XXXXX de 2025.

Prefeitura Municipal De Glaucilândia
Contratante

contratada

Testemunha

CPF.

Testemunha

CPF.